



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA***
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 80/2015

“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, CONFEÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS NA AV. MONSENHOR ERNESTO MONTAGNER – PEDRINHAS PAULISTA/SP COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Pietro Maschietto nº 125 – Centro, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.591.853/0001-45, e Inscrição Estadual nº 503.085.270.119, estabelecida à Rodovia SP284, Km 468,3 s/nº, Sítio Capivara III, Conjunto 2, Zona Rural, CEP 19.700-000, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o Senhor LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.256.100-8, e do CPF nº 205.059.226-49, residente e domiciliado a Rua Prudente de Moraes nº 111–Apto 71, no município de Assis, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à Tomada de Preços nº 07/2015, homologada em 18 de dezembro de 2015, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação Asfáltica com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, confecção de passeio público e Implantação de Guias e Sarjetas na Av. Monsenhor Ernesto Montagner – Pedrinhas Paulista/SP com fornecimento total de material e mão de obra**, compreendendo os itens abaixo, detalhados na Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o Edital de Tomada de Preço nº 07/2015 e de acordo com a Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Contratante com



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA***
ESTADO DE SÃO PAULO



observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 41/2015 – Tomada de Preços nº 07/2015, aos Anexos do Edital, e a Proposta da Licitante vencedora.

**CLAÚSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

**CLAÚSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 257.981,19 (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

4.1. O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária por este Município, após repasse do Órgão do Governo, em parcelas de acordo com o cronograma Físico financeiro e boletim de medição da etapa correspondente, após aprovado pelo órgão.

4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Prefeitura, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à Prefeitura quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO**

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA***
ESTADO DE SÃO PAULO



5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela Prefeitura quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

**CLAÚSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a regra prevista no artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAÚSULA SÉTIMA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agric. e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154510010.1.101000 – Execução de Pavimentação e Implantação de Guias e Sarjetas na Avenida Monsenhor Ernesto Montagner

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.2. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

8.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratante, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO***



- 8.5. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total sinalização do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.
- 8.7. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.8. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela Contratante, substituindo-o.
- 8.9. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 8.10. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 8.12. Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 8.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.
- 8.14. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:
- 9.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da Contratada sobre os mesmos.
- 9.2. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 9.3. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO***



9.4. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. A vigência deste contrato terá início a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente com duração de 120 dias, podendo o critério da administração ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 21 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA - Prefeita Municipal
Contratante

SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____